

Regulamento

Atribuição de uma Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) - 2013/2014

A. Enquadramento

1. O presente regulamento define e estabelece o regime de submissão e validação de candidaturas, e o processo de cálculo e de atribuição de Bolsas Suplementares Erasmus a Estudantes com Dificuldades Socioeconómicas (BSE-SOC) de subvenção nacional no âmbito do Programa Setorial Erasmus.
2. A Agência Nacional para o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (ANPROALV), em estreita colaboração com o Ministério da Educação e Ciência (Despacho n.º 17706/2009 de 24 de Julho) e a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), assegura a atribuição de Bolsas Suplementares Erasmus a estudantes, do ensino superior, candidatos a um período de mobilidade Erasmus, com comprovadas dificuldades socioeconómicas.
3. Os estudantes são considerados elegíveis se, cumulativamente, receberem uma bolsa Erasmus e forem bolseiros de Ação Social do ensino superior.
4. Os candidatos com situações casuísticas ficam abrangidos de acordo com o disposto no ponto C.
5. As BSE-SOC visam assegurar a qualidade financeira da mobilidade dos estudantes Erasmus que comprovem dificuldades socioeconómicas, estipulando que as razões de ordem financeira não devem ser uma barreira à mobilidade Erasmus.

B. Submissão e Validação de Candidaturas

1. A ANPROALV assegura uma BSE-SOC a todos os estudantes que, cumulativamente, sejam bolseiros da Ação Social e usufruam de uma bolsa Erasmus atribuída pela respetiva Instituição de Ensino Superior (IES).
2. O regime de submissão e validação das candidaturas rege-se pelo seguinte procedimento:

2.1. IES - Públicas

- 2.1.1. Relativamente aos estudantes que no pretérito ano letivo tenham sido bolseiros da Ação Social, as IES já têm conhecimento dos valores de capitação anual do agregado familiar dos mesmos desde o primeiro trimestre de 2013. Assim, as IES devem remeter essa informação, por e-mail (csoares@proalv.pt), à ANPROALV, fazendo uso do quadro do Anexo I.
- 2.1.2. Relativamente aos estudantes que apresentam candidatura pela primeira vez (primeira fase), os resultados da atribuição, ou não, de bolsas da Ação Social e respetivos valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes, são dados a conhecer a partir de Setembro 2013. Assim, quando as IES tiverem

conhecimento dessa informação, deverão remetê-la, por e-mail (csoares@proalv.pt), à ANPROALV, fazendo uso do quadro do Anexo I.

2.1.3. Relativamente aos estudantes que apresentam candidaturas nas fases subsequentes, cabe às IES irem dando conhecimento dos resultados da atribuição de bolsas de Ação Social à ANPROALV quando os mesmos forem publicados, por e-mail (csoares@proalv.pt), fazendo uso do Anexo I.

2.2. IES – Privadas

2.2.1. Os estudantes que apresentem candidaturas às bolsas de Ação Social e que sejam igualmente estudantes Erasmus, cabe às IES (privadas) darem conhecimento desses estudantes à ANPROALV, por e-mail (csoares@proalv.pt), fazendo uso do Anexo II.

2.2.2. A ANPROALV remete o Anexo II à DGES para identificação dos estudantes beneficiários da bolsa da Ação Social que remeterá posteriormente essa informação à ANPROALV.

2.2.3. Com a informação da IES e da DGES, a ANPROALV irá verificar a elegibilidade dos estudantes.

C. Situações casuísticas

1. Os estudantes Erasmus que vejam a situação financeira do agregado familiar alterada, podem apresentar candidatura a uma bolsa de Ação Social recorrendo aos serviços de ação social da instituição de ensino superior a que pertencem. Nesta situação enquadram-se também os estudantes Erasmus com estatuto de *estudante-trabalhador* (de acordo com os Artigos 89º a 96º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) que deixem de usufruir dos rendimentos do trabalho devido à mobilidade. Na sequência deste processo a candidatura a uma BSE-SOC far-se-á nos termos do descrito no ponto B.2.

D. Processo de cálculo e de atribuição de BSE-SOC - 2013/2014

1. Para os estudantes do ensino superior a quem tenha sido atribuída bolsa Erasmus e que sejam bolseiros da Ação Social, a ANPROALV assegura uma BSE-SOC não inferior a 50% da bolsa mínima Erasmus.

2. Visando garantir a qualidade financeira da mobilidade dos estudantes com bolsa Erasmus atribuída (estudos ou estágio), no seguimento das orientações dadas pela Comissão Europeia, a ANPROALV decidiu estipular uma bolsa mínima Erasmus para 2013/2014. Pretende-se, com esta medida, que qualquer estudante em mobilidade (estudos ou estágio) com bolsa Erasmus atribuída tenha pelo menos um valor financeiro mensal que assegure a execução da mobilidade de qualidade financeira. Assim, a bolsa mínima Erasmus, para 2013/2014, fixa-se em 200,00 euros/mês.

3. Com base no n.º 1 do Despacho n.º 17706/2009 de 24 de Julho e considerando os valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes, apresenta-se a Tabela de Bolsa Suplementar Erasmus 2013/2014:

Bolsa Suplementar ERASMUS												
2013/2014												
Base / Mês	Capitação Anual		Meses									
	Valor mínimo	Valor máximo	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
250,00 €	0	1.151	750.00 €	1.000.00 €	1.250.00 €	1.500.00 €	1.750.00 €	2.000.00 €	2.250.00 €	2.500.00 €	2.750.00 €	3.000.00 €
225,00 €	1.152	2.303	675.00 €	900.00 €	1.125.00 €	1.350.00 €	1.575.00 €	1.800.00 €	2.025.00 €	2.250.00 €	2.475.00 €	2.700.00 €
200,00 €	2.304	3.455	600.00 €	800.00 €	1.000.00 €	1.200.00 €	1.400.00 €	1.600.00 €	1.800.00 €	2.000.00 €	2.200.00 €	2.400.00 €
175,00 €	3.456	4.607	525.00 €	700.00 €	875.00 €	1.050.00 €	1.225.00 €	1.400.00 €	1.575.00 €	1.750.00 €	1.925.00 €	2.100.00 €
150,00 €	4.608	5.759	450.00 €	600.00 €	750.00 €	900.00 €	1.050.00 €	1.200.00 €	1.350.00 €	1.500.00 €	1.650.00 €	1.800.00 €
125,00 €	5.760	6.906	375.00 €	500.00 €	625.00 €	750.00 €	875.00 €	1.000.00 €	1.125.00 €	1.250.00 €	1.375.00 €	1.500.00 €

4. A tabela anterior apresenta uma Bolsa Suplementar Erasmus mensal diferenciada de acordo com os valores de capitação anual do agregado familiar dos estudantes e assegura que qualquer estudante elegível terá uma BSE-SOC não inferior a 50% do valor mínimo da bolsa Erasmus 2013/2014.
5. A BSE-SOC a atribuir aos estudantes elegíveis é definida de acordo com: a) os valores de capitação anual do agregado familiar apurados para atribuição de bolsa de Ação Social; b) a duração da mobilidade Erasmus.

E. Contratualização e Modalidade de Pagamento

- No âmbito das BSE-SOC, o contrato é efetuado entre a ANPROALV e a IES. A IES fica responsável pela celebração dos contratos individuais com os estudantes beneficiários.
- A ANPROALV procede ao pagamento integral a cada IES e estas emitem os pagamentos individuais, numa única tranche, de acordo com o valor de capitação anual do agregado familiar correspondente e com a duração de mobilidade, aos estudantes com BSE-SOC.

Orientações complementares ao Regulamento para a atribuição de uma Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) - 2013/2014

1. O disposto no Regulamento para a atribuição de uma Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) 2013/2014 e nas Orientações Complementares ao Regulamento aplica-se às instituições de Ensino Superior (IES) público e privado e aos Consórcios Erasmus participantes no Programa Erasmus em 2013-2014.

2. Considerando o disposto no ponto A.3 do Regulamento:

2.1. São elegíveis para receberem uma BSE-SOC os bolseiros Erasmus, isto é, os estudantes beneficiários ao abrigo do Programa Erasmus de uma bolsa paga pela instituição de origem com fundos próprios ou Comunitários.

2.2. São elegíveis para receberem uma BSE-SOC os bolseiros da Ação Social do ensino superior, isto é, os estudantes Erasmus bolseiros da Ação Social nos anos académicos de 2012-2013 ou 2013-2014, nos seguintes termos:

- a) Os estudantes candidatos à BSE-SOC cujas mobilidades Erasmus tenham início no período de 01-06-2013 a 31-12-2013, são elegíveis desde que bolseiros da ação social, sendo que as listas de candidatura têm que identificar o valor de capitação anual do agregado familiar do estudante em 2012-2013 ou 2013-2014.
- b) Os estudantes candidatos à BSE-SOC cujas mobilidades Erasmus tenham início a partir de 01-01-2014, são elegíveis desde que bolseiros da ação social no ano académico 2013-2014, sendo que as listas de candidatura têm que identificar o valor de capitação anual do agregado familiar do estudante em 2013-2014.

3. Definição da Bolsa Mínima Erasmus 2013-2014:

De acordo com o definido no ponto D.1. do Regulamento BSE-SOC, para efeitos de atribuição das BSE-SOC 2013-2014, entende-se como bolsa mínima Erasmus, a bolsa mínima definida para a mobilidade de participação no Programa Erasmus que corresponderá ao valor de 200,00 euros/mês.

4. Processo de candidatura à BSE-SOC:

As listas de candidatura de IES públicas e privadas são remetidas para a Agência Nacional (ANPROALV), preenchidas na sua totalidade, com exceção dos campos a preencher pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) no caso das IES privadas. Estas listas devem ser preenchidas tendo por base o acima disposto nos pontos 2.2. a) e 2.2. b).

Recomenda-se que sejam apenas consideradas elegíveis as candidaturas/manifestações de interesse dos estudantes, feitas junto das suas instituições, antes do início da mobilidade do estudante.

As listas de candidatura (anexo I ou II do Regulamento) serão enviadas à ANPROALV apenas após a contratualização da mobilidade Erasmus com o estudante ou quando existir um outro documento com efeitos contratuais, indicando as datas de realização da referida mobilidade. Esta recomendação tem por objetivo evitar revisões de bolsas atribuídas por alteração da duração efetiva da mobilidade.

4.1. Listagem de candidaturas a enviar à ANPROALV por IES PÚBLICAS (Anexo I do Regulamento):

A lista de candidaturas a enviar à ANPROALV por IES públicas (anexo I do Regulamento) deve ser preenchida com todos os estudantes Erasmus que reúnam as condições de elegibilidade.

A coluna referente ao valor de capitação anual do agregado familiar do estudante deve ser preenchida com os respetivos valores de capitação anual do agregado familiar do estudante, conforme o disposto nos pontos 2.2. a) e b), e não com os montantes de bolsa de Ação Social.

4.2. Listagem de candidaturas a enviar à ANPROALV por IES PRIVADAS (Anexo II do Regulamento):

As instituições privadas preenchem a listagem com todos os estudantes candidatos a uma BSE-SOC (anexo II do Regulamento) exceto as colunas de "*Estudante bolseiro da Ação Social do ensino superior?*", "*Valor de capitação anual*" e do "*Ano Académico a que corresponde o valor de capitação anual*" que serão preenchidas pela DGES.

A ANPROALV remete o anexo II à DGES que devolve a listagem preenchida à ANPROALV, conforme o disposto nos pontos 2.2. a) e b), para análise e atribuição das BSE-SOC.

4.3. Candidaturas de Consórcios à BSE-SOC:

O processo de candidatura à BSE-SOC por parte dos Consórcios é feito pela instituição coordenadora em nome das IES parceiras do Consórcio, nos termos definidos nos pontos 2.1. e 2.2. do Regulamento, conforme se trate de um Consórcio coordenado por uma IES pública ou privada.

As entidades coordenadoras de Consórcios apresentam as respetivas listas de candidatura à bolsa BSE-SOC de todos os estudantes que realizam a mobilidade Erasmus para estágio no âmbito do referido Consórcio.

5. Processo de contratualização ANPROALV/IES e Consórcios:

Após a análise das listas de candidatura e respetiva atribuição de bolsas BSE-SOC, será emitido o contrato de subvenção nacional entre a ANPROALV e as Instituições de Ensino Superior e entre a ANPROALV e a IES coordenadora do Consórcio.

Este contrato financeiro encontra-se coligado com o contrato da Mobilidade ou com o contrato do Consórcio de verbas Comunitárias.

Após a contratualização entre a ANPROALV e as IES e Consórcios, a ANPROALV procederá ao pagamento da totalidade das bolsas atribuídas à instituição e ao consórcio.

Sempre que sejam recebidas novas listas de candidatos à BSE-SOC e após a respetiva análise e atribuição de bolsas, a ANPROALV emitirá uma Adenda ao contrato financeiro de subvenção nacional da instituição ou Consórcio e procederá ao pagamento da verba atribuída em Adenda.

6. Processo de contratualização IES/Estudantes e Consórcios/Estudantes:

Após a contratualização entre a ANPROALV e as IES e os Consórcios, devem as IES proceder à celebração de um contrato financeiro de subvenção nacional com o estudante beneficiário de uma BSE-SOC, após o que deverá ser efetuado o pagamento da totalidade da BSE-SOC ao estudante.

Nos casos de atribuição de verba BSE-SOC adicional ao mesmo estudante, por exemplo em caso de prolongamento da mobilidade, deverá ser emitida uma Adenda ao contrato de subvenção nacional do estudante, após o que deverá ser efetuado o pagamento da verba adicional.

7. A bolsa BSE-SOC a atribuir pela ANPROALV corresponderá à duração total da mobilidade, incluindo o período de frequência de cursos EILC – *Erasmus Intensive Language Courses* – na língua do país de acolhimento:

Para a atribuição de bolsas BSE-SOC é apenas considerado elegível a frequência de cursos EILC. Não são considerados outro tipo de cursos de preparação linguística.

O estudante tem que fazer prova que frequentou um curso EILC, mediante a apresentação do Certificado EILC emitido pela entidade organizadora de cursos EILC no país de acolhimento.

8. Mobilidades com duração superior ao previsto no contrato de estudante – Prolongamento da mobilidade:

A ANPROALV atribuirá bolsa BSE-SOC para o prolongamento/prorrogação das mobilidades Erasmus, no caso em que o estudante já seja bolseiro BSE-SOC para a duração inicial da sua mobilidade (a título de exemplo 5 meses) e desde que a sua instituição de ensino superior tenha atribuído bolsa Erasmus para a totalidade da mobilidade e respetivo prolongamento/prorrogação (por exemplo, bolsa inicial para 5 meses + 2 meses de prolongamento/prorrogação).

9. Mobilidades com duração inferior ao previsto no contrato de estudante – Regresso antecipado dos estudantes:

Sempre que um estudante realize uma mobilidade inferior ao inicialmente contratualizado, sem que tenha apresentado como justificação um motivo de força maior (não sendo imputável ao estudante o não cumprimento na totalidade da sua mobilidade no âmbito da bolsa BSE-SOC), deverá a instituição recuperar o financiamento correspondente à duração da mobilidade não executada.

Sempre que o estudante apresente, como justificação do regresso antecipado, um motivo de força maior, o mesmo deverá ser colocado à consideração da ANPROALV. Após a análise da justificação apresentada pelo estudante, a ANPROALV tomará uma decisão e informará a respetiva instituição.

As instituições são responsáveis pelo controlo destas situações e devem proceder de forma a recuperar o montante de bolsa BSE-SOC correspondente à mobilidade não executada por cada estudante. A ANPROALV recupera estes montantes de verba, após a análise do Relatório Final da instituição.

10. Desistências de estudantes:

Sempre que um estudante desista de realizar a sua mobilidade, deve a instituição reter/recuperar a totalidade da bolsa BSE-SOC atribuída/paga ao estudante.

As instituições são responsáveis pelo controlo destas situações e devem informar a ANPROALV sempre que as mesmas se verificarem. A ANPROALV recupera estas bolsas, após a análise do Relatório Final da Instituição.

11. Múltiplas bolsas BSE-SOC: SMS e SMP

a) Caso um estudante realize, no mesmo ano académico, duas mobilidades distintas (mobilidade para estudos (SMS) e mobilidade para estágios (SMP)), poderá apresentar candidatura a uma bolsa BSE-SOC para cada uma das mobilidades.

A ANPROALV analisará cada candidatura, conforme o previsto no Regulamento e nas Orientações Complementares, e caso exista disponibilidade financeira, poderá atribuir a segunda bolsa BSE-SOC no mesmo ano, ao mesmo estudante.

b) Caso um estudante realize duas mobilidades distintas (SMS e SMP), em anos académicos diferentes, poderá apresentar candidatura a uma bolsa BSE-SOC, no ano respetivo, para cada uma das mobilidades.

12. "Estudantes Bolsa Zero":

Os estudantes Bolsa Zero, ou seja, os estudantes sem bolsa Erasmus atribuída pela sua instituição não são elegíveis para receberem uma BSE-SOC de acordo com o ponto 3 do Regulamento BSE-SOC.

13. Data limite para receção de candidaturas e atribuição de bolsas BSE-SOC 2013-2014:

A ANPROALV receberá candidaturas BSE-SOC 2013-2014 das instituições de ensino superior públicas, privadas e Consórcios até 31-07-2014.

A data limite para a ANPROALV atribuir as bolsas BSE-SOC 2013-2014 é o dia 30-09-2014.

As BSE-SOC poderão ser atribuídas, pela ANPROALV, aos estudantes, antes e no decorrer da mobilidade Erasmus.
